



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3360/21  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/21

LIDO no Exp. EM SESSÃO DE 03/08/21

*Sidmar Rodrigo Toloi*

**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** nesta data reunida, após proceder a análise do processo TC-4653/989/18, dá seu **parecer** pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2018, acolhendo o parecer prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos referidos autos.

Pelo exposto, em cumprimento ao artigo 186, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo, que “aprova as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2018”, para apreciação do Plenário na forma regimental.

Valinhos, 02 de agosto de 2021.

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO	A FAVOR DO RELATÓRIO	CONTRA O RELATÓRIO
<i>Antonio Soares</i> Ver. Antonio Soares Gomes Filho	( X )	( )
<i>Cesar Rocha</i> Ver. Cesar Rocha	( X )	( )
<i>Simone Bellini</i> Ver. Simone Bellini	( X )	( )
<i>Thiago Samasso</i> Ver. Thiago Samasso	( X )	( )

Projeto de Decreto Legislativo

nº 11/21



C.M.V.  
Proc. Nº 3360/21  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº

**Aprova as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2018.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Valinhos referentes ao exercício de 2018, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que acolheu parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-4653/989/18.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos

Publique-se.

Franklin Duarte de Lima  
Presidente

Luiz Mayr Neto  
1º Secretário

Simone Bellini  
2ª Secretária



C.M.V.  
Proc. Nº 3360/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Valinhos	
Processo nº	175120
Fls.	06
Rubrica	

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 19/05/2020

ITEM 49

TC-004653.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Orestes Previtalo Junior e Laís Helena Antonio dos Santos Aloise.

**Períodos:** (01-01-18 a 07-02-18, 19-02-18 a 29-06-18, 09-07-18 a 31-12-18) e (08-02-18 a 18-02-18, 30-06-18 a 08-07-18).

**Advogado(s):** Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-3 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALINHOS, 2018, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/ UR-3, que indicou algumas ocorrências, conforme a conclusão do relatório inserido no evento 94:

A.1.1. CONTROLE INTERNO  
A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO  
B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
B.1.2. RESULTADO ECONÔMICO  
B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO  
B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS  
B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS  
B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B  
B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE  
B.3.1. DÍVIDA ATIVA  
C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL  
C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C  
D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C  
E.1. IEG-M – I-AMB – Índice A  
F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A  
G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+  
H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES  
H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

**SÍNTESE DO APURADO**  
CONTROLE INTERNO - PARCIALMENTE REGULAR  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício 2,65%  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos 3,0%  
DÍVIDA DE CURTO PRAZO FAVORÁVEL  
DÍVIDA DE LONGO PRAZO FAVORÁVEL  
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS? SIM  
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais? SIM  
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? SIM  
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? Prej  
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? SIM  
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? SIM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELLI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ica.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-FEE9-LFA7-6E2H-6KXX



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3300/21  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº <u>175120</u>
Fls. <u>07</u>
Rubrica _____

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame 50,31%  
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%) 27,09%  
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%) 100%  
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício 100%  
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?  
SIM  
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) 28,35%

Notificado, evento 97, o responsável em suas razões de defesa, evento 117, procurou justificar as ocorrências com documentos e informações.

A Assessoria Técnica, Jurídica e sua Chefia se manifestaram pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C + “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG n.º 29/10 e 35/15; promova o adequado equilíbrio econômico; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (*Evento n.º 94*), principalmente nos setores de Pessoal, IEG-M – I-FISCAL, Dívida Ativa, Educação, Saúde, IEG-M – I-AMB e IEG-M – I-CIDADE, conforme evento 129.

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pelos seguintes motivos: Item A.1.1 – ineficiência do sistema de controle interno, em prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais (artigos 31, 70 e 74) e legais (art. 54, parágrafo único e art. 59, da LRF) (REINCIDÊNCIA); Item A.2 – deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pelo índice “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento, no âmbito do IEGM/TCE-SP; Item B.1.1 – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 39,90% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG no 29/2010 e no 32/2015) (REINCIDÊNCIA); Item B.1.9 – reiterado descontrole na gestão dos recursos humanos, com destaque para a recontração de servidores exonerados com percepção de remuneração superior à anterior, existência de cargos em comissão



C.M.V.	3360/21	Câmara Municipal de Valinhos
Proc. Nº	05	Processo nº 1731/21
Fís.		Fís. 08
Resp.		Rubrica

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com requisitos mínimos de escolaridade inadequados ao exercício das funções e sem características de chefia, direção e assessoramento, contrariando o art. 37, V, da CF/1988 e as diretrizes traçadas pela Corte de Contas; Itens C.1 e C.2 – ineficiente gestão da Rede Pública Municipal de Ensino, com destaque para o déficit de vagas no ensino infantil (REINCIDÊNCIA); Item D.2 – fragilidades na gestão da Saúde Municipal, sinalizando ineficiência das políticas públicas voltadas ao setor, conforme evento 126.

### É O BREVE RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3300/21  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1751/20
Fls. 07
Rubrica [assinatura]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELLI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-FEE9-LFA7-6E2H-6KX2

**VOTO.**

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALINHOS, 2018, apresentaram falhas que podem ser relevadas.

A regularização dos cargos em comissão do quadro de pessoal deve ser implementada por completo, conforme a legislação constitucional a respeito(1), o que advirto de imediato. As demais situações verificadas a respeito, também, devem ser evitadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

- ENSINO 27,09%;
- FUNDEB 100%;
- MAGISTÉRIO 100%;
- SAÚDE 28,35%;
- PESSOAL 50,31%;
- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 2,65%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme observadas neste e às propostas da ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3360/21  
Fls. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº <u>175120</u>
Fis. <u>10</u>
Rubrica _____

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DETERMINO a abertura de autos próprios para melhor análise sobre o indicado pelo MPC; que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, em conformidade ao opinado pelo MPC e diante do verificado nos itens B.3.1, C.1, C.2, D.2 e H.1 encaminhando-se-lhe cópia dos autos com os documentos relacionados.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive os expedientes relacionados.

**É O MEU VOTO.**

TCESP, em 19 de maio de 2020.

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO**

oz

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA PAES LEME CARDOSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-FEE9-LFA7-6E2H-6KX2



C.M.V.  
Proc. Nº 3300/21  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 15120
Fls. 11
Rubrica _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004653.989.18-6

**Município:** Valinhos.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2018.

**Prefeitos:** Orestes Previtalo Junior e Laís Helena Antonio dos Santos Aloise.

**Períodos:** (01-01-18 a 07-02-18, 19-02-18 a 29-06-18, 09-07-18 a 31-12-18) e (08-02-18 a 18-02-18, 30-06-18 a 08-07-18).

**Advogados:** Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.**

Município: Valinhos. Exercício: 2018. Ensino: 27,09%. FUNDEB: 100%. Magistério: 100%. Pessoal: 50,31%. Saúde: 28,35%. Execução Orçamentária: Superávit de 2,65%.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004653.989.18-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios, para melhor análise sobre o indicado pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante do referido voto, em conformidade ao opinado pelo MPC e diante do verificado nos itens B.3.1, C.1, C.2, D.2 e H.1, encaminhando-se-lhe cópia dos autos com os documentos relacionados.



C.M.V.  
Proc. Nº 3360 / 21  
Fls. 09  
Resp. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº <u>12-15120</u>
Fls. <u>12</u>
Rubrica _____

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive dos expedientes relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS



CÂM. Nº 3360/21  
Proc. Nº 10  
Fls. \_\_\_\_\_  
Esp. \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1139/2024/DLE/P

Valinhos, 17 de maio de 2024.

Prezado Senhor

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, comunicá-lo de que constam da pauta da ordem do dia da sessão ordinária do dia 21 de maio de 2024 os Projetos de Decretos Legislativos nº 11/2021, que “aprova as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2018”, e nº 21/2022, que “aprova as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2019”, ambos de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Considerando que, a despeito do parecer prévio favorável exarado pelo E. Tribunal de Contas Estadual, compete à Câmara Municipal realizar o julgamento de tais matérias, é aberta nova oportunidade para que V. Sa. apresente o que for de seu interesse no tocante às referidas contas municipais de sua gestão, mediante protocolização endereçada a esta Presidência, até as 17h do dia 21 de maio de 2024.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente

Ilmo. Senhor  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Ex-prefeito Municipal  
Valinhos - SP

Ofício Presidência nº 1139/2024 - Este documento foi assinado digitalmente por SIDMAR RODRIGO TOLOI: 32689657848 em 17/05/2024 às 11:52:44, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar> e informe a chave: 8VD0-TA4V-5C68-G690

## Legislativo Rafael

CÂMARA  
PROL. Nº 3360 / 21  
Fls. 21  
Resp. 

**De:** Legislativo Rafael <legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 13:10  
**Para:** 'orestesprevitale@hotmail.com'; 'ricardoajjar@gmail.com';  
'facchini@adv.oabsp.org.br'  
**Assunto:** Ofício nº 1139/2024/DLE/P - ref. contas da Prefeitura Municipal de Valinhos de 2018 e 2019  
**Anexos:** Ofício 1139-2024 ref. contas 2018 e 2019.pdf; Ordem do dia.pdf

Prezado Senhor,  
Encaminhamos em anexo Ofício nº 1139/2024/DLE/P, assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, Ver. Sidmar Rodrigo Toloi, para ciência e devidos fins.  
Ao ensejo, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e solicitamos que confirme o recebimento do presente e-mail.  
Att.,



Câmara Municipal de Valinhos

**Rafael Alves Rodrigues**

**Analista Técnico Legislativo**

☎ (19) 3829-5355 r.5417

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

[facebook.com/camaramunicipal.devalinhos](https://facebook.com/camaramunicipal.devalinhos)



C.M.V. 3360,21  
Proc. Nº 17  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 21/05/24

*Sidmar Rodrigo Tolo*

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO,  
POR "V.U." VOTOS EM SESSÃO DE 21/05/24

*Sidmar Rodrigo Tolo*

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Decreto  
Legislativo nº  
21/2024.

*Sidmar Rodrigo Tolo*  
**Sidmar Rodrigo Tolo**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



Proc. Nº 3360,21  
Fls. 13  
Resp. [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021 - Proc. Leg. nº 3360/2021

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**Aprova as contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2018.**

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Valinhos referentes ao exercício de 2018, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que acolheu parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-4653/989/18.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 21 de maio de 2024.**

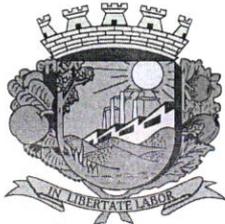
Publique-se.

**Sidmar Rodrigo Toloi**  
**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**

Decreto Legislativo nº 21/2024 - Este documento foi assinado digitalmente por SIDMAR RODRIGO TOLOI:32689657848 em 22/05/2024 às 10:01:28, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar> e informe a chave: RX1P-5Z13-ER3M-19BJ



CÂMARA  
PROC. Nº 3360, 21  
Fls. 14  
resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021 - Proc. Leg. nº 3360/2021

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Bruna Geratto Borges**  
Diretora do Dept. Legislativo e de Expediente